**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2026**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, inscrita no CPF sob nº ***.830.***-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços:

**1. OBJETO**
**1.1** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, compreendendo:
a) serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinados à proteção de bens, instalações e demais patrimônios sob responsabilidade do Município de Palmitos/SC; e
b) serviços de segurança privada desarmada para eventos, destinados à proteção e segurança dos locais, bens, instalações e pessoas durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Palmitos/SC.

| Item | Descrição Mínima | Unid. | Quant Máxima | Valor Unit R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços de segurança privada desarmada, por profissionais devidamente habilitados e capacitados, para vigilância patrimonial e para segurança de eventos, em períodos diurnos e/ou noturnos, conforme demanda do Município, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. | Horas | 2.000 | XX |

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**
**2.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).
**2.2.** Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**I -** O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**3.1** O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.
**3.2** Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.
**3.3** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Palmitos/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, encaminhada à CONTRATADA pelo meio de comunicação formal adotado pela Administração, inclusive por endereço eletrônico ou aplicativo WhatsApp informado pela empresa.
**4.2** A solicitação deverá indicar, no mínimo, o local, a data, o horário de início e término, a quantidade de horas/profissionais necessária e, quando aplicável, a necessidade de profissional do sexo masculino ou feminino, conforme as características e necessidades específicas do serviço ou evento.
**4.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação, profissionais devidamente habilitados, qualificados, identificados e uniformizados, em quantidade compatível com a demanda, observando integralmente a legislação aplicável aos serviços de segurança privada.
**4.4** Os serviços deverão ser executados nos locais e horários previamente definidos pelo Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos e materiais necessários, deslocamento, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.
**4.5** A CONTRATADA deverá garantir a presença dos profissionais no local e horário estabelecidos, sendo vedada a substituição por profissional que não atenda aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para a execução do serviço.
**4.6** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município, que verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento dos horários, a quantidade de profissionais disponibilizados e a conformidade com as condições estabelecidas na solicitação, podendo registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades.
**4.7** A medição e o pagamento serão realizados com base nas horas/profissional efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devidas horas relativas a serviços não executados.
**4.8** A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços e ficará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas.
**4.9** Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, no local, data e horário indicados na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, não sendo exigida quantidade mínima por solicitação.
**4.10** A execução deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas na solicitação, observadas as características e necessidades de cada Secretaria Municipal, evento ou local de prestação dos serviços.
**4.11** O prazo e o horário para execução dos serviços serão aqueles expressamente estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, considerando a natureza e a programação da demanda, inclusive podendo ocorrer em períodos diurnos ou noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados.
**4.12** O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
a) Recebimento provisório: ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva solicitação.
b) Recebimento definitivo: será realizado após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, inclusive quanto à quantidade de horas/profissional executadas e às demais condições estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**4.13** O recebimento definitivo, ainda que formalizado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração.
**4.14** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.
**4.15** As horas não executadas, executadas em desacordo com a solicitação ou não devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

## 5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1** Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
**5.1.1** A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.
**5.2** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
**5.3** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
**5.4** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
**I -** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## 6. DO CANCELAMENTO

**6.1** O cancelamento dos preços registrados, que pode ser total ou parcial, dar-se-á:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior ou justo motivo;
III - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
IV - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
V - Caso o fornecedor sofra sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - Caso o fornecedor seja condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
**6.2** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 7. OBRIGAÇÕES

**7.1 Obrigações da CONTRATADA**:

I – executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço;
II – manter, durante toda a execução, Autorização de Funcionamento e demais condições de regularidade exigidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada;
III – disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e identificados, em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pela regularidade da documentação profissional exigida;
IV – disponibilizar profissionais em quantidade, local, data e horário estabelecidos pela Administração, inclusive para serviços realizados em período noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado;
V – assegurar que os profissionais estejam devidamente uniformizados e portando os documentos de identificação profissional exigidos pela legislação aplicável;
VI – substituir, sempre que solicitado pela Administração e mediante justificativa, profissional que apresente conduta inadequada, descumpra as orientações da fiscalização ou não atenda aos requisitos estabelecidos para a execução dos serviços;
VII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das pessoas, bens ou instalações protegidos;
VIII – executar os serviços de forma preventiva e compatível com as atribuições legalmente permitidas à atividade de segurança privada, sem exercer funções próprias dos órgãos de segurança pública;
IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos;
X – fornecer, às suas expensas, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais;
XI – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município;
XII – manter comunicação adequada com a Administração durante a execução dos serviços e atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato;
XIII – reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
XIV – não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem a prévia autorização da Administração, quando admitido pelo edital;
XV – cumprir as normas de segurança, legislação trabalhista e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada;
XVI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2 Obrigações do CONTRATANTE**

I – emitir as Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, indicando as condições necessárias à execução dos serviços;
II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
V – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual;
VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

**8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**8.1** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o **Decreto Municipal nº 032/2023**.

**8.2** Designam-se como **gestores** do contrato os servidores Carlos Schlemmer, Gelson Carlos Bridi, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Angelica Chini, Marli Rosa Regner Camargo e Daliane Nezello Colla Hann, e como **fiscais** Eliane Furlanetto Reinheimer, Cheila Steffens, Matheus da Silva e Evandro Sgarbi, sem prejuízo de eventual substituição ou nova designação pela Administração.

**8.3** Compete aos gestores e fiscais acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 032/2023.

**8.4** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas por profissional, mediante comprovação da execução e atesto do fiscal responsável.

**8.5** Os serviços que apresentarem desconformidade com as condições contratadas poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços correspondentes.

**9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**9.1** As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10. DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**11. PUBLICAÇÃO**

**11.1** Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

**III -** Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

| | |
|---|---|
| GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938 Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938 Dados: 2026.09.16 14:13:49 -03'00'<br>_____<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | _____<br>XXX<br>CONTRATADO |
| _____<br>Assessor Jurídico<br>OAB | |